

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.172.728-0

DATA: 06/12/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 372/2025

APROVADO EM 06/08/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referida, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado à Rua Matelândia, n.º 205, município de São Miguel do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.151.843-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Direção da instituição de ensino apresentou, justificativa à fl. 3 para o atraso do processo, conforme segue:

A Direção do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco vem justificar o não protocolado pedido de Renovação do Ensino Fundamental com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência. Sabemos e entendemos a importância do cumprimento das datas e que é de responsabilidade do Colégio em fazê-lo, porém tivemos um problema com a licença da Vigilância Sanitária, mas que já conseguimos resolver, também sabemos que devíamos ter prestado atenção no vencimento e nos comprometemos que essa situação não irá se repetir. Gostaríamos também de ressaltar que nosso Colégio busca promover uma educação universal que provoque a motivação para aprender. E está sempre aberto, acessível a todos sempre procurando articular o saber com a comunidade num relacionamento que promova o desenvolvimento pelo do aluno como pessoa, cidadão, trabalhador.

Por fim, essa direção pede desculpas pelo ocorrido e reforçamos que tal fato não ira se repetir.

São Miguel do Iguaçu, 22 de novembro de 2024.

O Certificado de Conformidade está vigente até 19/11/2025 e a Licença Sanitária até 03/10/2025.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentada, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.151.843-6

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – EFMNP	São Miguel do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Resolução n.º 3979 de 01/09/21; de 16/02/20 a 15/02/25	Prazo: 05 anos De: 16/02/25 a 15/02/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício